Apólice

Nº Proposta: 130753033 Nº Apólice:

517720243Y930013828

Nº Endosso:0

Vida Global Tradicional

MAR ALTO CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Telefone: 1141037179

Susep: 202087028 Código: 4011934

Filial: 3Y

Prezado(a) Segurado(a), A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site <u>www.allianz.com.br</u> e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes do contrato de seguro.

Atenciosamente,

Allianz Seguros.

| Dados Gerais | | | | |
|--|-------------------|----------------|--|--|
| Ramo: 93 - Vida Coletivo | | | | |
| Produto: Vida Global Tradicional | | | | |
| Vigência das 24h de 26/12/2024 às 24h de 26/12/2025 | | | | |
| Data de Emissão: 04/01/2025 | | | | |
| Dados do Segurado | | | | |
| Segurado: PREMIER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME CNPJ: 38.178.439/0001-81 | | | | |
| Endereço: AV EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 91, SALA 02 Bairro: PARQUE DAS VINHAS | | | | |
| Cidade: ITUPEVA | Estado: SÃO PAULO | CEP: 13295-522 | | |



| Demonstração do Prêmio | | | | | | |
|---|----------------|--|-------------------------------------|-------------------------|---------|----------|
| Nº de parcelas: 12 | | | Índice/Moeda: 1,00/BRL | | | |
| Pró-labore: 0,00 % Prazo Pagamento: dia | | | Forma de Pagamento: Boleto Bancário | | | |
| Prêmio | líquido (R\$): | | 1.354,67 | Custo da apólice (R\$): | | 0,00 |
| Tx. mer | nsal juros: | | 0,00 | IOF (R\$): | | 5,15 |
| Valor ju | ros (R\$): | | 0,00 | Prêmio total (R\$): | | 1.359,82 |
| Parc. | Venc .* | | Valor | Parc. | Venc .* | Valor |
| 1 | à vista | | 113,30 | Demais | Dia: | 113,30 |

Dados do Produto

| Tipo de seguro: Seguro Novo | |
|-----------------------------|---|
| Nº Empregados: 20 | Capital Total de Empregados: 500.000,00 |
| Nº Sócios: 0 | Capital Total de Sócios: 0,00 |
| Nº Total Segurados: 20 | Capital Total Segurado: 500.000,00 |

Coberturas

| Cobertura | Capital (R\$) | Prêmio (R\$) |
|---------------------------------------|---------------|--------------|
| Morte Titular | 500.000,00 | 1.194,67 |
| IPA Invalidez Permanente por Acidente | 500.000,00 | 160,00 |
| TOTAL | | 1.354,67 |

^{*} Os capitais demonstrados acima se referem ao montante de capital contratado a ser rateado pelo número total de Segurados (Empregados e sócios quando contratados).

Assistências

Funeral Familiar R\$ 5.000.00

Condições Contratuais

1. OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Segurado ou a seus Beneficiários o pagamento de uma importância em dinheiro, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas Coberturas constantes no clausulado abaixo e desde que contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.

2. GRUPO SEGURÁVEL

É aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que, estando em perfeitas condições de saúde, podem aderir ou ser incluídas no seguro, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas Condições Contratuais e nas Condições Gerais.

3. GRUPO SEGURADO É aquele constituído pelos componentes do grupo segurável regularmente aceitos e incluídos no seguro, nos termos destas Condições Contratuais e Condições Gerais.

4. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado é o valor máximo para a cobertura contratada a ser paga ou reembolsada pela Seguradora no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice vigente na data do evento.



O Capital Básico Global Segurado é a importância determinada pelo Estipulante para garantir o capital básico individual de todos os segurados titulares.

A alteração do Capital Básico Global segurado poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante envio de correspondência do Estipulante à Allianz Seguros, que, após análise da solicitação e desde que dentro dos limites estabelecidos para o produto, adotará as providências para efetivação da alteração.

O Capital Básico Individual é a parte do Capital Básico Global Segurado que cabe a cada um dos **Segurados Titulares**. Essa importância é a base para determinar o valor de indenização e será apurada por ocasião do falecimento ou invalidez do **Segurado Titular**.

Para fins de indenização, os valores dos Capitais Segurados serão pagos ou reembolsados de acordo com cada cobertura vigente na data do evento, sob forma de parcela única, conforme abaixo:

Funcionários

O Capital Segurado Individual será calculado por meio do rateio do Capital Segurado contratado pelo Estipulante para o grupo de **Funcionários**, pela quantidade de funcionários que constarem da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social, **observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e Condições Gerais.**

Sócios/Diretores

O Capital Segurado Individual será calculado através do rateio do Capital Segurado Contratado pela Estipulante para o grupo de **Sócios/Diretores**, pela quantidade de Sócios/Diretores que constarem no Contrato Social da respectiva empresa Estipulante, **observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e Condições Gerais.**

Se a quantidade de funcionários for alterada durante a vigência do contrato, seja pela ocorrência de sinistro ou pela movimentação de funcionários, o Capital Segurado será automaticamente ajustado, rateando-se o Capital Segurado Contratado de forma proporcional ao novo número de funcionários sempre em **respeito ao Limite Máximo Contratado conforme especificado na Apólice.**

Se a quantidade de Sócios-Dirigentes for alterada durante a vigência do contrato, seja pela ocorrência de sinistro ou pela movimentação de Sócios-Dirigentes, o Capital Segurado será automaticamente ajustado, rateando-se o Capital Segurado Contratado de forma proporcional ao novo número de Sócios-Dirigentes, sempre em **respeito ao Limite Máximo Contratado conforme especificado na Apólice.**

Caso a Empresa deseje alterar ou restabelecer os valores do Capital Segurado Individual inicialmente contratados, a alteração ou restabelecimento poderão ser efetuadas a qualquer tempo mediante envio de correspondência do Estipulante à Allianz Seguros, que após análise da solicitação e se em conformidade com os limites estabelecidos para o produto, adotará as providências para efetivação da alteração ou restabelecimento.

5. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

Cobertura Básica: Morte - (Natural ou Acidental) Garante aos Beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para a cobertura em caso de falecimento do Segurado seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e desde que observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

IEA - Indenização Especial por Morte Acidental

Desde que contratada, garante aos Beneficiários o pagamento do Capital Segurado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada **exclusivamente** por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos** sem prejuízo do pagamento do capital referente à cobertura Básica, **observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**



A Cobertura Básica (Morte) e cobertura adicional de Indenização Especial por Morte Acidental se acumulam.

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA

Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela constante das Condições Gerais, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

O capital da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente poderá ser de 100% (cem por cento) ou de até 200% (duzentos por cento) do capital da cobertura Básica (morte).

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD

Desde que contratada, garante ao Segurado o **pagamento antecipado** do capital segurado contratado para a cobertura Básica (morte) em caso de sua Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença, exceto **se decorrente dos riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause a perda da existência independente do Segurado.

É considerada perda da existência independente do Segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida nas Condições Gerais.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta Cobertura.

A Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) não se acumula com a cobertura (morte) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

RT - Rescisão Trabalhista

Desde que contratada, garante ao **Estipulante** o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura a título de verbas rescisórias em caso de morte do empregado segurado **devidamente registrado na empresa**, seja natural ou acidental devidamente coberta, **exceto se decorrentes de riscos excluídos desde que observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

DCF - Doenças Congênitas de Filhos

Desde que contratada, garante ao **beneficiário** o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura em razão do nascimento de filho com vida, portador de doença congênita prevista nestas Condições Gerais, que tenha sido diagnosticada até o 6º (sexto) mês de vida, contado a partir da data do nascimento, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

Considera-se como doença congênita para fins desta cobertura, defeitos anatômicos e funcionais diagnosticados quando do nascimento com vida.



Estão cobertas as seguintes doenças congênitas:

- Malformação do Sistema Nervoso:
- Central e Periférico
- Malformação do Coração (exceto comunicação intra atrial isolada) e de grandes vasos;
- Malformação da traquéia e dos pulmões;
- Malformação dos rins;
- Malformação do aparelho digestivo, do pâncreas e do figado;
- Malformação dos Membros Superiores e Inferiores, excluindo torcicolo e pé torto;
- Malformação dos órgãos sensoriais, exclusivamente visão e audição; e,
- Anomalias cromossomiais (Síndrome de Down e Síndrome de Tumer).

O pagamento de qualquer indenização pela Seguradora em decorrência desta garantia só será efetuado desde que a data de nascimento do filho ocorra no período de vigência desta cobertura.

Auxílio Funeral

Desde que contratada, garante aos familiares do Segurado o reembolso das despesas efetuadas para o funeral do **Segurado**, respeitando o Limite Máximo de Indenização, os valores efetivamente despendidos e satisfatoriamente comprovados e as hipóteses de exclusão de cobertura, **observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

Auxílio Cesta Básica

Desde que contratada, garante aos Familiares do Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de falecimento do **Segurado Titular**, seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

Inclusão automática de Cônjuge - IAC

Desde que contratada, a inclusão de cônjuge do Segurado Principal neste seguro na qualidade de Segurado Dependente se dará de forma automática **na Cobertura Básica (morte)**, desde que em perfeitas condições de saúde, **observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

Inclusão Automática de Filhos - IAF

Desde que contratada, a inclusão dos filhos do Segurado Principal, considerados dependentes econômicos deste, neste seguro é automática, **somente na Cobertura Básica (morte)** na qualidade de Segurado Dependente, desde que estejam em perfeitas condições de **saúde, observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.**

6. LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS PARA OS SEGURADOS DEPENDENTES

O Cônjuge ou Companheiro e os filhos do Segurado Titular estão incluídos automaticamente na Garantia Morte e na Garantia Adicional de Auxilio Funeral, desde que contratada a cobertura de Inclusão Automática de Cônjuge e Filhos e não sejam empregados, sócios ou dirigentes da Empresa.

Cada filho está coberto apenas uma vez, mesmo que ambos os pais sejam Segurados Titulares.

Se contratada a cobertura de Cônjuge, o Capital segurado poderá corresponder a 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor do capital para a cobertura Básica (morte) do segurado titular.

O Capital segurado dos filhos poderá ser de 10% (dez por cento) ou 25 % (vinte e cinco por cento) do capital segurado da cobertura Básica (morte) do segurado titular.



Para Segurados Dependentes menores de 14 (quatorze) anos, respeitado o limite do Capital segurado, as garantias destinam-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, limitada ao Capital Segurado contratado.

As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Allianz Seguros, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

7. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS SEGURADOS TITULARES E DEPENDENTES NA APÓLICE

A inclusão se faz de forma automática na data da emissão da Apólice ou, se posterior, na data de admissão do empregado pelo **Estipulante**, ou, ainda na data de alteração do Contrato Social do Estipulante nos casos de Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários, desde que observados os demais itens das Condições Gerais.

Empregados - podem ser incluídos no seguro desde que estejam em plena atividade de trabalho e constem da GRF-FGTS na data de assinatura do contrato de seguro ou a partir das datas de suas admissões, se estas forem posteriores à data de assinatura.

Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários - poderão ser incluídos todos os sócios dirigentes e/ou diretores estatutários do **Estipulante** que não constem na GRF-FGTS mas que figurem no Contrato Social do **Estipulante** e que estejam em perfeitas condições de saúde física e mental e em plena atividade de trabalho.

Os sócios dirigentes e/ou diretores estatutários poderão fazer parte de apenas uma apólice do Allianz PME - Global, mesmo que atuem em mais de uma Empresa.

A exclusão, também automática, ocorrerá na data da perda do vínculo empregatício com o **Estipulante** ou na data da alteração do Contrato Social nos casos de Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários que deixarem de fazer parte do quadro societário do **Estipulante**.

Não estarão cobertos cônjuges ou companheiros e filhos que sejam empregados, sócios ou dirigentes do Estipulante.

Não poderá ser incluído no seguro o cônjuge que já esteja incluído como Segurado principal na mesma apólice.

Não poderá ser incluído no seguro o(s) filho(s) do Segurado principal que já esteja incluído como Segurado principal na mesma apólice.

Desfeita a sociedade conjugal ou a união estável, estarão canceladas automaticamente as coberturas contratadas para o Segurado Dependente incluído na condição de Cônjuge, independentemente se comunicado pelo Segurado principal à Allianz Seguros ou de ter havido pagamento de prêmio.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A Apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas neste Contrato.

9. VIGÊNCIA INDIVIDUAL

Não contributário: A vigência individual se dará a partir da data de admissão do funcionário na empresa Estipulante desde que constante da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social **e/ou Contrato Social.**

10. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS



São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas do grupo segurável, constantes da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social e Contrato Social desde que estejam em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentados por Invalidez ou afastados do trabalho quando do início de vigência individual, observadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais e das Condições Gerais.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

11. LIMITE DE IDADE

A idade mínima para contratação do seguro é de 14 (quatorze) anos limitada a 70 (setenta) anos de idade na data de inclusão na apólice.

12. APOSENTADOS

Aposentados por tempo de serviço **poderão** ser incluídos nas apólices que admitam a respectiva cobertura deste grupo com direito a todas as coberturas do seguro, inclusive IFPD, quando:

- a) Aposentados por invalidez que não tenham recebido indenização de IFPD (ou IPD) em outra Seguradora térão direito a todas as coberturas exceto Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPD). Em todos os casos, é necessário que os aposentados atendam a todas as condições previstas para a aceitação de proponentes estabelecidas no contrato.
- b) Aposentados por invalidez que já tenham recebido indenização de IPD em outra Seguradora não serão aceitos. Em todos os casos é necessário que os mesmos atendam a todas as demais condições previstas para a aceitação de proponentes estabelecidas no contrato.

13. SEGURADOS AFASTADOS

Os empregados, Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários vinculados à empresa Estipulante que estejam afastados do serviço ativo no início de vigência da apólice, não poderão ser incluídos no seguro.

Quando do retorno às suas atividades profissionais e desde que constantes da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social, os empregados, Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários serão automaticamente incluídos no seguro.

14. DECLARAÇÃO DE SEGURADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU AFASTADOS DO TRABALHO.

É de responsabilidade do Estipulante na implantação da Apólice, bem como durante sua vigência, informar à Allianz Seguros por escrito e em papel timbrado da Empresa, as situações abaixo elencadas: - Funcionários afastados do trabalho: mencionar nome, motivo e data do afastamento;

- Funcionários portadores de deficiência: mencionar qual membro/órgão afetado e grau de invalidez;

Os empregados, sócios dirigentes e/ou diretores estatutários vinculados à Estipulante que estejam afastados do serviço ativo no início de vigência da apólice não poderão ser incluídos no seguro.

Quando do retorno às suas atividades profissionais e desde que conste da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social, os empregados, Sócios Dirigentes e/ou Diretores Estatutários serão automaticamente incluídos no seguro.

15. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

Na ocasião do falecimento do Segurado principal, o Capital segurado será pago na forma da Lei.

16. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro será **Não contributário:** os segurados não participarão com pagamento do prêmio.

17. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ANÁLISE E EFETIVAÇÃO DO SEGURO

Para análise e efetivação do contrato de seguro é necessário que a proposta de seguro seja assinada sob carimbo da empresa Estipulante.



18. PRÊMIO MÍNIMO

O prêmio mínimo para emissão da fatura é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

19. ASSISTÊNCIAS

Acesse o site www.allianz.com.br para conferir a abrangência dos serviços contratados.

20. CARÊNCIA

- Básica (Morte): para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos contados da data de adesão individual ao seguro. O prazo de carência para Cobertura por Morte fica reduzido para 90 (noventa) dias exclusivamente no caso do sinistro decorrente diretamente de COVID-19.
- Indenização Especial por Morte Acidental (IEA): para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD); não haverá carência.
- Rescisão Trabalhista: não haverá carência
- Doenças Congênitas de Filhos: não haverá carência
- Auxílio Funeral: não haverá carência
- Auxílio Cesta Básica: não haverá carência
- No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora à Allianz Seguros, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os Segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.
- Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais.

21. FRANQUIA

- Básica (Morte): Não haverá franquia.
- Indenização Especial por Morte Acidental (IEA): Não haverá franquia.
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Não haverá franquia.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): Não haverá franquia.
- Rescisão Trabalhista: Não haverá franquia.
- Doenças Congênitas de Filhos: Não haverá franquia.
- Auxílio Funeral: Não haverá franquia.
- Auxílio Cesta Básica: Não haverá franquia.

22. ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS SEGURADOS E PRÊMIOS

O Capital Segurado e os Prêmios serão atualizados monetariamente anualmente na data do aniversário da apólice, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou na falta deste, IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), acumulado dos últimos 12 meses que antecedem os 4 (quatro) meses anteriores ao do aniversário.

O índice e periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Esta é sua proposta com os principais dados do seu seguro. As Condições Gerais estão disponíveis para consulta e impressão no site www.allianz.com.br. Com essa medida, evitamos o consumo de aproximadamente 50 (cinquenta) toneladas de papel por ano.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso *site*, você poderá solicitar em nossa Linha Direta ou por seu Corretor de Seguros o encaminhamento pelos Correios.



RATIFICAM-SE OS DEMAIS DIZERES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.000244/2011-69

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados utilize o SAC 24 horas, 0800 115 215, ou ainda a Ouvidoria 0800 771 3313, diretamente no site www.allianz.com.br ou acesse: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Privacidade de Dados Pessoais

A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

SÃO CAETANO DO SUL, 04 de Janeiro de 2025

Eduard Folch Rue - Presidente Allianz Seguros S.A.

Allianz Seguros S.A.

Código: 5177

CNPJ: 61.573.796/0001-66 | IE: 108.063.509.113

Rua Eugênio de Medeiros, 303, 1º andar-parte, 2º ao 9º andar,15º e 16º andar,Pinheiros 05425-000 São Paulo-SP

Linha Direta Allianz: 4090 111 e 0800 777 7243 (Outras Loc horas: 08000 115 215 e para Atendimento à pessoa com de fala 24 horas: 08000 121 239

Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e para Ouvidoria 0800 771 3313 Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de

Allianz (11)